

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.219

Nº :
Assunto :
Serviço :
Autoriza realizar despesas para a implantação de uma Microunidade de Produção de Confeção em Geral e dá outras providências

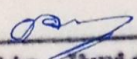
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar até a importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para realização de despesas com a compra de Material Permanente e de Consumo limitados a Cr\$ 360.000,00 e Cr\$ 340.000,00 respectivamente, destinados à implantação nesta cidade de uma Microunidade de Produção de Confeção em Geral, de acordo com o Termo de Cooperação nº 32/81, de 27/10/81, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos de Minas Gerais.

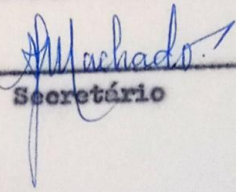
Art. 2º - Para atender às despesas com a aquisição de materiais de que trata esta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais necessários até Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), obedecidos os limites estabelecidos no artigo anterior e bem assim usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 1982 e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 22 de setembro de 1982.



Prefeito Municipal



Secretário